



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6254, DE 13 DE JANEIRO DE 1994.

Designa servidor para assessorar o Governador do Estado em assuntos econômico-financeiros, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e alicerçado no disposto nos artigos 107, incisos II e III, 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica designado o Cel PM RE 00305-2 JOSÉ AUGUSTO CAVALCANTE, Economista, Cadastro nº 818.954-1, para assessorar o Governador do Estado em assuntos econômico-financeiros.

Art. 2º O servidor ora designado deverá desenvolver, além dos trabalhos técnicos especializados de interesse do Governador do Estado, as seguintes atividades:

I - Acompanhamento, coordenação e controle das atividades de todas as comissões de licitações na esfera de competência da administração estadual, reportando-se diretamente ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

II - Colaborar, quando solicitado pelo titular da SEPLAN, na realização de atividades pertinentes ao acompanhamento e a avaliação permanentes da execução orça

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do Governador ou do Secretário de Estado.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do Secretário de Estado.

Publicado no Diário Oficial
nº 2939 de dia 13/05/94

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



PROJETO Nº 234, DE 13 DE JANEIRO DE 1994

Designa servidor para atuar
como o Governador do Estado
em assuntos econômicos,
financeiros, e de outras
atividades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 52, inciso
V, da Constituição Federal, e alterando no disposto nos
artigos 103, incisos II e III, 108 e 109 da Lei Complementar
nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

A R T I C U L O

Art. 1º - Fica designado o Cel. PM nº 00305-2 5050
AUGUSTO CAVACANTE, Economista, Cadastro nº 818.924-1, para
assessorar o Governador do Estado em assuntos
econômicos e financeiros.

Art. 2º - O servidor ora designado deverá, além
de suas atribuições técnicas especializadas de
função, exercer as seguintes atividades:

I - Acompanhamento, coordenação e controle
das atividades de todas as comissões de licitação na
área de competência da administração estadual, reportando-
se diretamente ao Secretário de Estado do Planejamento e
Coordenação Geral;

II - Colaborar, quando solicitado pelo
Art. 3º da SEPLAN, na realização de atividades pertinentes ao
acompanhamento e a avaliação permanentes da execução, orga-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

-02-

mentária e financeira do Estado, integrando o Grupo Especial constituído pelo Decreto nº 6197, de 14 de dezembro de 1993.

Art. 3º Fica estabelecida uma gratificação ao servidor ora nomeado, a ser paga em parcelas mensais, através da SEPLAN, em datas coincidentes com o pagamento dos servidores lotados nessa Secretaria.

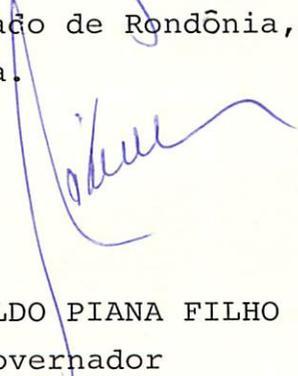
Parágrafo único. O valor de cada parcela referida no "Caput" deste artigo é de 0,65 (sessenta e cinco centésimos) da remuneração de Secretário de Estado.

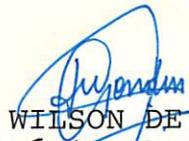
Art. 4º A assessoria referida neste Decreto será exercida cumulativamente com as funções de natureza policial-militar do servidor, sem prejuízo de sua remuneração ou qualquer outro direito.

Art. 5º Fica o servidor ora mencionado exonerado do Grupo Especial de Trabalho constituído pelo Decreto nº 6197, de 14 de dezembro de 1993.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1994.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de janeiro de 1994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM
Secretário-Chefe da Casa Civil, Interino